

ERRATA DO RESULTADO PRELIMINAR RETIFICADO
CONCORRÊNCIA SRP SESC/MA Nº 17/0004-CC

Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de gêneros alimentícios hortifrúti para consumo nos restaurantes do Sesc Turismo e Sesc Deodoro, durante o período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados o Resultado Preliminar Retificado da Concorrência em epígrafe, conforme descrito abaixo:

1 Conforme consta no resultado preliminar divulgado na data de 12 de abril do corrente ano, os itens **34, 48, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72 e 73** foram CANCELADOS, pois ficaram muito acima do valor de referência. Após divulgação do resultado preliminar, o representante da empresa **D. ABREU GUIMARAES – ME**, encaminhou documento via-e-mail para a Comissão de Licitação, informando que havia possibilidade de desconto para os itens **34, 48, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 71, e 73** da seguinte forma: **34**, cujo valor era de R\$ **19,99** (dezenove reais e noventa e nove centavos) e após desconto ficou no valor de R\$ **12,80** (doze reais e oitenta centavos); **48**, cujo valor era de R\$ **6,49** (seis reais e quarenta e nove centavos) e após desconto ficou no valor de R\$ **5,80** (cinco reais e oitenta centavos); **61**, cujo valor era de R\$ **6,99** (seis reais e noventa e nove centavos) e após desconto ficou no valor de R\$ **5,70** (cinco reais e setenta centavos); **62**, cujo valor era de R\$ **6,99** (seis reais e noventa e nove centavos) e após desconto ficou no valor de R\$ **5,49** (cinco reais e quarenta e nove centavos); **64**, cujo valor era de R\$ **6,29** (seis reais e vinte e nove centavos) e após desconto ficou no valor de R\$ **5,49** (cinco reais e quarenta e nove centavos); **65**, cujo valor era de R\$ **8,99** (oito reais e noventa e nove centavos) e após desconto ficou no valor de R\$ **7,99** (sete reais e noventa e nove centavos); **66**, cujo valor era de R\$ **6,29** (seis reais e vinte e nove centavos) e após desconto ficou no valor de R\$ **5,49** (cinco reais e quarenta e nove centavos); **67**, cujo valor era de R\$ **10,99** (dez reais e noventa e nove centavos) e após desconto ficou no valor de R\$ **9,99** (nove reais e noventa e nove centavos); **68**, cujo valor era de R\$ **6,29** (seis reais e vinte e nove centavos) e após desconto ficou no valor de R\$ **5,49** (cinco reais e quarenta e nove centavos); **70**, cujo valor era de R\$ **12,49** (doze reais e quarenta e nove centavos) e após desconto ficou no valor de R\$ **8,00** (oito reais); **71**, cujo valor era de R\$ **12,49** (doze reais e quarenta e nove centavos) e após desconto ficou no valor de R\$ **8,00** (oito reais); **73**, cujo valor era de R\$ **19,99** (dezenove reais e noventa e nove centavos) e após desconto ficou no valor de R\$ **11,76** (onze reais e setenta e seis centavos).

1.1 Considerando que a empresa **D. ABREU GUIMARAES – ME** ofertou desconto para os itens **67, 70, 71 e 73** de acordo com o valor estimado pelo Sesc; considerando que os itens **34, 48, 61, 62, 64, 65, 66 e 68**, mesmo após a concessão do desconto ficaram um pouco acima do valor de referência para cada item; considerando que esses percentuais acima não representam valores altos, se comparados ao valores estimado totais para cada item; considerando que foi utilizado na cotação de preços para composição da estimativa, aprovada em 31 de janeiro do corrente ano, o menor valor

cotado e não a média dos valores pesquisados, e que os valores após desconto nos itens citados acima ficaram abaixo da média dos valores cotados na estimativa de preços e na presente licitação; considerando que o valor total do processo está abaixo do valor total estimado, e o cancelamento desses itens acarretaria gastos superiores aos registrados nesse certame, a Comissão aceitou o pedido desconto, e resolveu registrar esses itens para a empresa **D. ABREU GUIMARAES – ME**. Quanto aos itens **69** e **72**, estes permaneceram CANCELADOS, pois ficaram muito acima do valor de referência.

1.2 Dessa forma, segue abaixo o resultado preliminar retificado da Concorrência em epígrafe, alterando os itens registrados para a empresa **D. ABREU GUIMARAES – ME**:

EMPRESA: D. ABREU GUIMARAES – ME							
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
01	2,49	42	3,49	65	7,99	71	8,00
18	2,49	48	5,80	66	5,49	73	11,76
23	2,99	61	5,70	67	9,99	75	7,99
34	12,80	62	5,49	68	5,49	78	3,99
36	3,99	64	5,49	70	8,00	81	9,99

1.3 Quanto aos itens cancelados:

ONDE SE LÊ NO RESULTADO PRELIMINAR:	LEIA-SE:
Os itens 34, 48, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72 e 73 foram CANCELADOS, pois ficaram muito acima do valor de referência.	Os itens 69 e 72 foram CANCELADOS, pois ficaram muito acima do valor de referência.

As demais disposições descritas no resultado preliminar permanecem inalterados.

Os interessados em interpor recurso terão o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar deste para fazê-lo, conforme subitem **12.12** (*Da decisão relativa à fase de habilitação e ao julgamento das propostas comerciais desta licitação caberá recurso fundamentado, dirigido à Direção Regional (DR) do Sesc/MA, por escrito, por meio da Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da divulgação da decisão*) do edital.

São Luís-MA, 24 de abril de 2017.

Eline dos Santos Ramos
Presidente da CPL